



PROJETO DE LEI N.º 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos ao Aeroclube de Montenegro.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos ao Aeroclube de Montenegro, CNPJ n.º 91.374.967/0001-99, com sede na VL Passo da Cria, S/N, Montenegro.

Art. 2º Os incentivos dispostos no art. 1º compreenderão:

I - a concessão de uso de um terreno, sem benfeitorias, com área de 30m por 20m, dentro de uma área maior com superfície de 6.657,68m², situado em Passo da Cria, nesta cidade, zona urbana, em logradouro sem numeração e sem quarteirão formado e, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, em dois segmentos, um com 40,00m e outro com 32,50m, com o Município de Montenegro; ao Sul, onde mede 30,00m, com a RS 470 – Rodovia que liga Montenegro ao Pólo Petroquímico; a Leste, na extensão de 140,26m, com Silvio Ignácio de Oliveira e, a Oeste, na extensão de 122,00m, com Joaquim Ignácio de Oliveira e Cilon Ignácio de Oliveira, objeto da matrícula no Registro de Imóveis n.º 36.616, fls. 01, do Livro n.º 2-RG; para a construção de um hangar;

II - redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) incidente na construção e implementação do hangar;

III – nivelamento do terreno.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, o Aeroclube de Montenegro compromete-se a:

I – gerar 2 (dois) empregos após a conclusão da obra que deverá ocorrer em 6 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Incentivo;

Art. 4º A concessão de uso será de 20 (vinte) anos.

Art. 5º O Aeroclube de Montenegro obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 6º É de responsabilidade do Aeroclube de Montenegro realizar a manutenção do hangar e da área em torno.

Art. 7º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 8º O Município firmará Termo com o Aeroclube de Montenegro constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 9º É de responsabilidade do Aeroclube de Montenegro o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
19 de fevereiro de 2015.



PÁULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em: / /		
Resultado da Votação: Votos a favor _____		
Abstenções _____		
Presidente _____	Votos contra _____	